



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015 - Edição nº 126

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 791</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 563</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 21</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Federal nº 13.152, de 29.07.2015](#) - Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019. [Mensagem de veto](#)

[Lei Federal nº 13.151, de 28.07.2015](#) - Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências. [Mensagem de veto](#)

Fonte: *Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Brigada de Incêndio do TJ promove oficinas de prevenção de incêndio, explosões e de primeiros socorros](#)

[Prefeito de Maricá é multado por improbidade administrativa](#)

[Mutirão do Nupemec deve superar marca de 400 audiências](#)

['Conte Algo que Não Sei': expansão desenfreada das UPPs pode ter atrapalhado sucesso da política de segurança](#)

[Brigada do Incêndio do TJ promove treinamento de desocupação no Fórum Central](#)

[Presidente do TJRJ anuncia que Volta Redonda terá vara especializada contra a violência doméstica](#)

Fonte: *DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

## NOTÍCIAS STJ\*

### Judiciário não pode obrigar estados e municípios a prevenirem deslizamento de encostas

Em decisão unânime, a Segunda Turma negou provimento a recurso especial interposto pelo Ministério Público do Rio de Janeiro que buscava a condenação do estado e do município à implementação de políticas públicas de contenção e prevenção de deslizamentos de encostas. O colegiado entendeu não haver interesse de agir na demanda.

O MPRJ ajuizou ação civil pública para a implementação de políticas públicas repressivas e preventivas contra deslizamentos em áreas de risco da comunidade da Vila da Miséria e da comunidade Casa Branca (município do Rio de Janeiro).

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou provimento ao pedido, sem resolução de mérito. O acórdão entendeu ausente o interesse de agir do MP por reconhecer que o município do Rio de Janeiro já está adotando medidas para a solução de riscos geológicos na região.

No recurso especial, o MP alegou não terem sido apresentados projetos nem provas de efetivas ações públicas voltadas à redução dos riscos de deslizamento na região. Nesse ponto, o relator, ministro Humberto Martins, entendeu pela impossibilidade de modificação da decisão do TJRJ, por aplicação da Súmula 7 do STJ, que veda o reexame de provas em recurso especial.

O ministro destacou ainda as limitações do Poder Judiciário em relação à discricionariedade do administrador na definição das políticas públicas a serem adotadas.

“A sindicabilidade judicial sobre atos do Poder Executivo deve limitar-se, inicialmente, à verificação do cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, devido processo legal, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade. Em regra, é inviável que o Poder Judiciário aprecie o mérito de políticas governamentais”, disse o ministro.

Apesar de reconhecer o caráter urgente da implementação de políticas de contenção e prevenção de calamidades públicas, o ministro ratificou a decisão do TJRJ e também reconheceu a falta de interesse de agir do MP.

Ele ressaltou, entretanto, que “a extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir faz coisa julgada meramente formal. Não obsta, portanto, que apareça posteriormente tal condição da ação, permitindo que o Parquet insurja-se novamente contra o ente municipal com os mesmos pedidos constantes na petição inicial”.

O [acórdão](#) foi publicado em 19 de junho.

Processo: REsp 1518223

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Banco de Ações Civas Públicas Atualização

O referido Banco de Dados especializado reúne acervo de petições iniciais, tutelas antecipadas, liminares, sentenças, acórdãos e o acompanhamento processual das ações civis públicas que têm por objeto o Direito do Consumidor. Em funcionamento desde 2008, o Banco foi homenageado pelo Prêmio Innovare de Melhores Práticas em 2009.

Comunicamos a disponibilização de mais uma [Petição inicial](#) de Ação Civil Coletiva no referido Banco, referente aos autos do processo nº 0303259-97.2015.8.19.0001, versando precipuamente sobre deficiência de serviço público essencial - falta de abastecimento de água e que tramita no Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Para conhecimento do resultado dessa e de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do [Banco do Conhecimento](#).



Para informações, sugestões e contato: [dicac@tjrj.jus.br](mailto:dicac@tjrj.jus.br)

Fonte: DGCOT-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0235228-59.2014.8.19.0001](#) - rel. Des. [Claudia Telles](#) - j. 29.06.2015 e p. 01.07.2015

Apelação cível. Ação de cobrança. Mútuo civil celebrado entre sindicato e dirigente sindical. Inadimplemento. Competência da Justiça Comum. Matéria que não se insere no rol do art. 114 da Constituição da República. Mútuo que não consubstancia a formação de vínculo de emprego. Assunção expressa do dever de restituir pelo mutuário que afasta a alegação da natureza de remuneração ou *pro labore*. Leitura do Superior Tribunal de Justiça do inc. III do art. 114. Competência da Justiça do Trabalho apenas quanto às lides relacionadas à representatividade da categoria. Afastamento da preliminar de incompetência absoluta. Inexistência de questão prejudicial externa a demandar a suspensão do processo. Alegada existência de relação trabalhista entre sindicato e dirigente que não se confunde ou ilide o vínculo obrigacional consubstanciado no contrato de mútuo celebrado entre estes. Parte autora que se desincumbiu do ônus da prova dos fatos constitutivos de sua pretensão. Réu que não comprovou fato extintivo, impeditivo ou modificativo. Alegação de excesso no valor demandado que não se sustenta. Quantificação do dever de restituir que se pauta nos valores emprestados pelo mutuante, acrescidos de correção monetária e, em caso de inadimplemento, juros legais moratórios. Recebimento de valores do ex-empregador que figurava como condição a firmar o vencimento e exigibilidade da obrigação contraída perante o mutuante, e não como critério à fixação do *quantum debeatur*. Comprovação de que os valores recebidos são suficientes ao pagamento do mútuo. Sentença de procedência que deve ser mantida. Jurisprudência desta Corte. Negado seguimento ao apelo, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

[Leia mais...](#)

[0030134-64.2012.8.19.0202](#) – rel. Des. [Celso Silva Filho](#), j. 22.07.2015 e p. 27.07.2015

Consumidor. Apelação. Contrato de seguro. Auxílio funeral. Marido de segurada falecida que opta por sepultamento em cemitério particular. Seguro que cobria apenas locação temporária de jazigo em cemitério público. Impossibilidade de cobrança de ressarcimento pela aquisição do jazigo particular ou cobrança de compensação por danos morais. Descabimento da condenação ao traslado dos restos mortais da segurada do jazigo perpétuo particular em que se encontram para vaga temporária em cemitério. Recurso a que se dá provimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\***

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

*(\*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)